



COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, estabelecida à Rua Esteves Júnior, 160 - 7º andar, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ, sob o nº. 82.951.245/0001-69, neste ato representada por seu titular, o Senhor André Motta Ribeiro CPF nº , portador da Carteira de Identidade nº , expedida pela em de de e a **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , CEP , doravante denominada Instituição de Ensino, neste ato representada por **NOME DO RESPONSÁVEL/Cargo**, nacionalidade, qualificação, portador da cédula de identidade nº SSP/ , inscrito no CPF sob o nº , resolvem entre si celebrar esse Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica visa o desenvolvimento de ações conjuntas para operacionalização de programas de **Estágio Curricular Obrigatório** nas Unidades de Suporte Avançado à Vida (USA), Central de Regulação de Urgências (CRU) do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU**, bem como do Núcleo de Educação em Urgências (NEU) do Estado de Santa Catarina, de estudantes matriculados e com frequência efetiva nos cursos de nível superior das áreas de Medicina e/ou Enfermagem, regulamentados pela **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, possibilitando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I – Este instrumento tem fundamento Legal na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e a Portaria 376 de 14/05/2019.

II – Fixar normas para concessão de campo de atuação para prática de estágios obrigatórios nas unidades de atendimento de suporte avançado de vida, central de regulação de urgências e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, bem como do Núcleo de Educação em Urgências da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC, por meio do Termo de Cooperação Técnica.

III – Considera-se como “**Estágio Curricular Obrigatório**”, de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei 11.788, ato educativo escolar supervisionado e, conforme artigo 2º da Lei 11.788, § 1º definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

IV – O Termo de Compromisso de Estágio ficará vinculado ao presente termo de cooperação técnica e terá por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

e a SES/SC, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes, desde que observados os requisitos do Art. 3º da Lei 11.788/2008.

V– Poderá ser concedido, no SAMU, campo de atuação para prática de estágios obrigatórios para cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*, exceto Residências) de Instituições de Ensino públicas ou privadas reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação, ou Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, em conformidade com as normas estabelecidas pela Portaria 376 de 14/05/2019.

VI – Considerando que o SAMU:

- 1) Constitui-se em Serviço de Atendimento Pré Hospitalar (APH) às diversas situações de urgência e emergência;
- 2) Tem capacidade limitada para número de pessoas dentro da unidade de atendimento (ambulância), incluindo equipe profissional, pacientes e acompanhantes;
- 3) A responsabilidade pelos atendimentos é da equipe do serviço;

Torna-se inviável:

- a realização de aulas práticas nas suas dependências, por parte da Instituição de Ensino.
- a presença de professor orientador de estágio em tempo integral junto ao estagiário, devendo, assim, ser realizada orientação semidireta.
- a presença de mais de um aluno no mesmo período e para a mesma Unidade de Suporte Avançado de vida.

VII – A formalização do acordo entre a Secretaria de Estado da Saúde e as Instituições de ensino pessoa jurídica de direito público e privado deverá ser realizada por meio de termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

I – Garantir, por meio de seus docentes, a orientação, semidireta para as atividades de estágio, desenvolvidas pelos alunos, nas dependências das unidades de atendimento (USA), Núcleo e Educação em Urgência (NEU), bases operacionais e CRU do SAMU, designando e remunerando os docentes responsáveis pelas diferentes áreas.

II – Apresentar **Solicitação de Campo de Estágio (ANEXO I)** devidamente preenchida, carimbada e assinada pela coordenação ou direção da **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em papel timbrado até 25/11 para estágios com início no 1º semestre letivo e até 25/05 para estágios com início no 2º semestre letivo.

- a) As solicitações de campo de estágio deverão seguir, obrigatoriamente, o modelo apresentado no ANEXO I, e serão submetidas à aprovação da Coordenação de Estágios do NEU.
- b) As solicitações poderão ser digitalizadas e enviadas por meio eletrônico, através do e-mail: atividadeacademicasamusc@gmail.com



III – Apresentar **Termos de Compromisso de Estágio** dos estagiários, devidamente preenchidos, carimbados e assinados **com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência** em relação ao início das atividades de estágio para a Coordenação de Estágios do NEU, responsabilizando-se pela fidedignidade das informações registradas.

- a) Os Termos de Compromisso de estágio deverão seguir obrigatoriamente o modelo apresentado no **ANEXO II**, sendo impressos na modalidade “frente e verso”.
- b) Os Termos deverão ser assinados pela Coordenação do Curso e pelo estagiário, e poderão ser enviados por meio eletrônico, através do e-mail: atividadeacademicasamusc@gmail.com.

IV – Orientar os Professores Orientadores de Estágio a apresentarem-se, pessoalmente ou através de carta de apresentação, para a Coordenação de Estágios do NEU, com **no mínimo 15 dias de antecedência**, em relação ao início das atividades de estágio.

V – Estabelecer os critérios de orientação, duração e avaliação do estágio, de comum acordo com a Coordenação de Estágios do NEU, responsabilizando-se pela ordem e disciplina de seus professores e alunos;

VI – Apresentar para a Coordenação de Estágios do NEU, juntamente com a solicitação de campo de estágio, documento de comprovação de experiência profissional dos professores orientadores de estágio.

- a) Os professores orientadores deverão apresentar no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional como docente, preferencialmente na área de Urgência e Emergência.
- b) Os referidos professores deverão apresentar cópia do comprovante da identificação do órgão de classe profissional e cópia do contrato de trabalho com a Instituição de Ensino a qual está vinculado.

VII – Encaminhar comunicação por escrito à Coordenação de Estágios do NEU, sempre que houver substituição de professores orientadores. O professor substituto deverá ter conhecimento das normas e rotinas da Unidade (campo) Concedente do SAMU, devendo agendar com a respectiva Coordenação da Macrorregião, visita de apresentação prévia nos moldes do disposto no Inciso IV da presente Cláusula.

VIII – Comunicar imediatamente o término do vínculo acadêmico dos alunos que estiverem realizando estágio, para a Coordenação de Estágios do NEU, e respectiva Coordenação da Macrorregião, nos casos de desistência/abandono, cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula; bem como término do vínculo dos professores com a Instituição de Ensino.

IX – Assumir os encargos e seguros referentes aos discentes, docentes e funcionários da sua instituição.

X – Observar e fazer observar as normas e regulamentos do SAMU, assumindo inteira responsabilidade pelas atividades de seus alunos e professores, respondendo pelas perdas e danos decorrentes de sua inobservância.



XI – Ressarcir as unidades e setores do SAMU por eventuais prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de avarias em equipamentos ou materiais, em razão do uso inadequado por parte de seus alunos e professores.

XII – Providenciar seguro de vida contra acidentes pessoais em favor do estagiário, independente da carga horária de estágio, bem como responsabilizar-se pela vacinação de Hepatite B (três doses), Tétano e VTV (sarampo, rubéola e caxumba) dos seus estagiários.

- a) O seguro de vida deverá ser adquirido antes do início das atividades de estágio, e enviado cópia da apólice, juntamente com Termo de Compromisso de Estágio (ANEXO II).
- b) Deve ser feito um seguro para cada campo de estágio, se em municípios diferentes, em que o aluno realizar seu estágio.

XIII – Responder no que tange à responsabilidade civil por eventuais danos materiais, morais e físicos a terceiros cometidos pelos discentes e docentes da **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no âmbito das unidades de atendimento, bases operacionais, NEU ou CRU do SAMU/CBMSC.

XIV – Encaminhar, para as Coordenações de Estágio de cada unidade da SES/SC que a **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** utilizar como campo de estágio, os **Projetos Políticos Pedagógicos** referentes aos cursos em que seus discentes realizem estágios obrigatórios.

XV – Emitir a identificação (crachá) de alunos e docentes, contendo nome completo, foto e função/cargo do portador, com o nome da **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o prazo de validade do crachá (compreendendo a data de início e término das atividades de estágio, bem como orientação das mesmas). Assegurar que os discentes e docentes apresentem-se identificados com o crachá.

XVI – Providenciar uniforme para os estagiários – macacão padrão SAMU para realização de estágios nas USA, porém sem os símbolos ou logos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. O macacão deverá conter as seguintes identificações:

- a) Logo bordado da Instituição de Ensino na parte posterior superior, e abaixo do logo palavra: **ESTAGIÁRIO** bordada na cor branca.
- b) Logo bordado da Instituição de Ensino na parte frontal superior direita.
- c) Biriba bordada, para afixar com velcro, na parte frontal superior esquerda, contendo nome do estagiário, tipo sanguíneo, estagiário de XXX e período de estágio.
- d) Em anexo seguem imagens ilustrativas do macacão com as identificações mencionadas.

XVII – Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágio, juntamente com o aluno, e encaminhar à Coordenação de Estágios do NEU, conforme Cláusula III da presente cláusula.

XVIII – Compatibilizar o horário de estágio com o horário escolar e de funcionamento das unidades de atendimento, NEU e CRU do SAMU, no período diurno.

XIX – Avaliar as instalações das Unidades do SAMU caracterizadas como campo de estágio e sua adequação à formação profissional dos discentes. **O Relatório de Avaliação de Campo de**



Estágio deverá ser apresentado anualmente ao NEU, até 25/11 para estágios com início no 1º semestre letivo e até 25/05 para estágios com início no 2º semestre letivo.

XX – A Instituição de Ensino viabilizará semestralmente contrapartidas, as quais serão destinadas à melhoria da prestação de serviço, até o prazo máximo de 4 (quatro) meses do início do semestre letivo vigente, nas Unidades ou aplicadas para a implementação de projetos estratégicos na área de educação permanente da Secretaria de Estado da Saúde, coordenados pela Escola de Saúde Pública de Santa Catarina. A instituição de ensino deverá fornecer um ou mais itens, de acordo com o disposto no §1º do art. 5º da portaria nº 376/2019, proporcionalmente aos alunos atendidos conforme indicação oriunda da Secretaria de Estado da Saúde e listados abaixo:

- a) Cursos de qualificação para servidores da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com os princípios norteadores da Política de Educação Permanente em Saúde;
- b) Assessoria técnica e/ou consultoria para elaboração de projetos relacionados com a prestação de serviços de saúde e produção científica;
- c) Uso de salas e auditórios para eventos destinados aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Materiais de consumo, assim entendidos os bens móveis, tais como: materiais de escritório, materiais hospitalares, materiais de caráter didático, lúdico ou cultural relacionados as atividades do campo de estágio e aulas práticas;
- e) Materiais permanentes, assim entendidos aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e ou tenham uma durabilidade superior a dois anos, que deverão ser alocados nas Unidades de Saúde onde serão realizadas as atividades de estágio e/ou Setor responsável pelas ações de Educação Permanente na Secretaria de Estado da Saúde. A aquisição deve ser precedida de apresentação de no mínimo três orçamentos que serão submetidos à análise prévia da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina;
- f) Adequações na estrutura física das Unidades de Saúde concedentes de campo de estágio para melhoria do ambiente de trabalho dos servidores;
- g) Excepcionalmente, e desde que justificado o interesse público relacionado, inscrição para participação de servidores públicos (lotados na Secretaria de Estado da Saúde) em congressos e seminários científicos, após prévia análise e aprovação da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina;

Deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação da Escola de Saúde Pública de Santa Catarina os planos de aula e os docentes dos cursos, bem como as inscrições em congressos e seminários.

XXI - Serão computados para fins de contrapartida do presente Termo de Cooperação Técnica cursos, assessoria, consultoria, concessão de salas, auditórios, laboratórios técnicos e materiais de consumo, assim entendidos os bens móveis, tais como: materiais de escritório, materiais



hospitalares, materiais de caráter didático, lúdico ou cultural relacionados as atividades do campo de estágio, aprovados e solicitados pela Escola de Saúde Pública de Santa Catarina da SES/SC.

XXII – A contrapartida da **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** referente à utilização dos campos de estágio da SES/SC será dimensionada considerando o número de alunos, a quantidade de horas de estágio que cada aluno realizar nas dependências do SAMU e a natureza do estágio, multiplicado pelo valor de referência. O valor de referência é baseado nos custos da utilização do campo de estágio para o Estado tendo como base os valores abaixo descritos:

- a) Natureza do estágio e aulas práticas- nível de graduação superior: **R\$ 5,00** por hora de estágio/aluno;
- b) Natureza do estágio e aulas práticas- nível de pós-graduação superior: **R\$ 10,00** por hora de estágio/aluno
- c) Pesquisa Científica – **R\$ 50,00** por pesquisa científica.

Os valores serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

XXIII – O “Plano Semestral de Aquisições a Título de Contrapartida” será proposto pelo NEU e formalizado entre a SES, pela Escola de Saúde Pública de Santa Catarina e a **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sob a forma de Termo de Cumprimento de Obrigação. O plano semestral da **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não envolverá repasse de recursos financeiros. Entretanto, para fins de contrapartida poderá ser pactuada a doação de:

- a) **Cursos, capacitações, assessorias, consultoria**: descrição do público-alvo, quantidade de servidores a serem capacitados, carga horária total, cronograma de realização, conteúdo programático, local de realização, materiais didáticos (que deverão ser fornecidos pela **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**);
- b) **Concessão de salas de aula, auditórios e laboratórios técnicos**: descrição do número e capacidade das salas e finalidade da concessão;
- c) **Doação de materiais de consumo e permanentes**: descrição do tipo, quantidade, modelo, marca dos materiais e finalidade da doação. A aquisição de materiais permanentes deve ser precedida de apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos.

XXIV – Para as contrapartidas de estágios obrigatórios na modalidade de **cursos e capacitações**, a **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** realizará os mesmos de acordo com o especificado nos termos de cumprimento de obrigação a serem enviados para a instituição de ensino, considerando:

- a) O Princípio Constitucional da Eficiência e o inciso II do artigo 6º do Decreto nº 3.917 de 11 de janeiro de 2006, as ações de capacitação previstas neste inciso serão baseadas em **técnicas de aprendizagem que contemplem os métodos conceitual, prático e vivencial**. Caberá à **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** selecionar os docentes com perfil teórico conceitual e realizar o processo seletivo dos mesmos com capacidade intelectual de métodos práticos e vivenciais **integrados à realidade de unidades de saúde pública na área Urgência/ Emergência e Atenção Psicossocial**. Para tanto, serão considerados como critérios de seleção do corpo docente o Curriculum Vitae e/ou Curriculum Lattes como formas de comprovação de **notório saber**.



- b) Para as capacitações presenciais serão de responsabilidade da **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:
- 1) A efetivação da matrícula dos alunos;
 - 2) O controle de frequência e aproveitamento dos alunos (em conformidade com o decreto nº 3.917, de 11 de janeiro de 2006);
 - 3) A elaboração, reprodução e distribuição de material didático;
 - 4) O fornecimento de data show, laptop e demais equipamentos/materiais necessários a execução das capacitações;
 - 5) A emissão, entrega e controle de recebimento de certificados.
- c) A avaliação dos cursos e de seus respectivos professores deverá ser realizada pelos alunos das capacitações deste inciso, conforme o modelo do **ANEXO III** deste termo. Caberá à **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** apresentar à Escola de Saúde Pública de Santa Catarina tais relatórios de avaliação até 30 dias após o término do curso.

XXV – Quando a contrapartida de estágios obrigatórios for com doação de materiais permanentes para a SES/SC a **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** formalizará as aquisições, por intermédio do **Termo de Doação de Materiais Livres de Quaisquer Encargos**, o qual deverá ser assinado pelo responsável legal da **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** (doador), bem como pelo diretor geral /gerente ou superintendente da unidade da SES/SC (donatário).

XXVI – As benfeitorias e os bens constantes deverão ser pagos na totalidade dos valores do relatório de estágio, e entregues nas unidades concedentes de estágio pelo “Plano Semestral de Aquisições a Título de Contrapartida”.

XXVII – A contrapartida será alocada, preferencialmente, 80 % na Unidade de Saúde concedente do campo de estágio e 20% para investimento e /ou custeio e ações de Educação Permanente promovidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

XXVIII – A Prestação de contas das contrapartidas será realizada todo final do semestre, pelo Setor responsável pela Educação Permanente em Saúde da SES (ESPSC) com divulgação no site www.saude.sc.gov.br.

XXIX – As solicitações de campo para prática de estágios obrigatórios estarão submetidas à aprovação da Coordenação de Estágios do NEU, seguindo as normas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único: Para os fins da Portaria 376 de 14/05/2019, são consideradas Unidades que admitem estágio:

- a) Hospitais públicos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde;
- b) Serviço de Urgência e Emergência (SAMU), vinculados a Secretaria de Estado da Saúde;
- c) Unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Estado da Saúde;
- e) Centro de Informação e Assistência Toxicológica de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO



I – Respeitar a individualidade e a dignidade de cada pessoa assistida, independente de seu grupo social, etnia, nacionalidade e convicção religiosa, política ou filosófica. É dever do estagiário ser respeitoso no trato com usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), familiares e populares em geral, profissionais das diversas áreas de atuação no APH e das instituições de saúde.

II – Assinar o Termo de Compromisso para Realização de Estágio, no qual deverá constar o número da apólice de seguro de vida contra acidentes pessoais. Será vetada a entrada dos alunos cujos termos não tenham sido entregues no prazo e/ou com apólice de seguro vencida.

III – Apresentar-se à respectiva Coordenação (Médica ou/ e de Enfermagem) da macrorregião onde realizará o estágio, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência antes do início das atividades;

IV – Para estágio na CRU, providenciar a biriba bordada com a identificação Estagiário de XXXX (inserindo nome da Instituição de Ensino e curso) para ser afixada, com velcro, na parte posterior (costas), e biriba contendo nome estagiário de XXX, para ser afixada na parte frontal direita do colete, que será emprestado pelo SAMU.

V – Apresentar-se na base operacional, no primeiro dia do estágio, para a equipe da USA, e para o chefe de socorro da OBM/CBMSC, e também nos demais dias, para as outras equipes, devidamente uniformizado e com crachá de identificação. Nas bases que não são OBM/CBMSC apresentar-se às equipes da USA.

VI – Usar uniforme, em conformidade com a rotina do SAMU, em absoluta condição de higiene e limpeza, composto pelas seguintes peças e características:

- 1) Macacão fornecido pela Instituição de Ensino. O macacão deverá permanecer vestido por completo, em todos os momentos em que estiver fora da base operacional, junto com a equipe, durante o período de estágio;
- 2) Camiseta branca lisa por baixo do macacão;
- 3) Bota preta ou sapato preto fechado, não sendo de tecido, preferencialmente de material impermeável;
- 4) Crachá de identificação, durante o período de permanência no SAMU. O crachá deverá permanecer por dentro do macacão em todos os atendimentos;
- 5) Não utilizar adornos (brincos grandes e/ou compridos ou acessórios que possam causar problemas aos movimentos, interferir nos atendimentos ou em manuseio de equipamentos) e cabelos sempre amarrados;
- 6) Colete, emprestado pelo SAMU. O colete deverá ser utilizado nas atividades de estágio na CRU ou NEU, durante todo o período de estágio. Deverá ser deixado no local ao término das atividades, diariamente;
- 7) Zelar pela higiene pessoal, apresentando-se aseado e utilizando sempre unhas curtas e limpas.

VII – Desenvolver, obrigatoriamente, as atividades planejadas pela **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e descritas no Termo de Compromisso de Estágio, sob acompanhamento dos profissionais da unidade (principalmente aquele de respectiva categoria ou classe) e sob orientação semidireta do professor orientador de estágio.



VIII – Cumprir carga horária de estágio, conforme acordado com a Instituição de Ensino, a ser distribuída em até 12 (doze) horas diárias, devendo ser realizada dentro do período das 07h00min às 22h00min horas, sempre em compatibilidade com o horário da unidade/setor campo de estágio. A carga horária do estagiário deverá seguir escala pré-determinada pelo professor orientador de estágio e apresentada à Coordenação de Estágios do NEU, onde serão realizadas as atividades do aluno;

IX – Permanecer nas dependências da USA somente com a presença, de pelo menos 01 (um), profissional da mesma. Não é permitida permanência nas dependências da base ou unidade fora do horário de estágio;

X – Zelar pela imagem e integridade do serviço, principalmente quando estiver fazendo uso do uniforme. O macacão e colete deverão ser usados somente no horário do estágio, e nas dependências do SAMU;

XI – Apenas acompanhar e observar a conduta dos profissionais nos atendimentos da unidade na qual está realizando estágio. Sob nenhuma hipótese deverá realizar quaisquer intervenções ou procedimentos invasivos nos pacientes, bem como orientações ou repasse de informações sobre paciente ou atendimento para familiares ou outras pessoas. Poderá realizar ações simples, em auxílio à equipe, após solicitação e conforme instruções da mesma;

XII – Prover sua alimentação durante o período de estágio;

XIII – Acompanhar, durante o período de estágio, todos os deslocamentos da USA. Se necessitar ausentar-se para realizar atividades extras, deverá comunicar à equipe da unidade. Se houver acionamento durante o período de ausência do estagiário, a equipe não aguardará o mesmo para deslocar-se.

XIV – É facultada ao estagiário a participação nas atividades didáticas pedagógicas promovidas pelo SAMU, como apresentação de casos clínicos, seminários e palestras, em conformidade com o número de vagas disponibilizadas pelo NEU, durante o período de estágio.

XV – Preencher relatório de estágio (**ANEXO IV**) diariamente, e enviar o mesmo, no final do estágio, para a Coordenação de Estágios do NEU.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUE E NEU

I – Avaliar as solicitações de estágio e emitir parecer.

II – Conceder estágio e pesquisa científica, de acordo com as disposições deste Termo de Cooperação Técnica, nos termos da legislação vigente, conforme disponibilidade de vagas e aprovação da Solicitação de Campo de Estágio ou Pesquisa e Termos de Compromisso de Estágio.

Parágrafo 1º - É de responsabilidade das Unidades da Rede da Secretaria de Estado da Saúde indicar a disponibilização e distribuição das vagas nos campos de estágios, observando o disposto no art. 17, § 5º da Lei 11.788/2008;



III – O rol de vagas disponíveis deverá ser autorizado pelo Diretor de APH Móvel SC e ser informado à Escola de Saúde Pública de Santa Catarina da Secretaria de Saúde para o primeiro semestre até 01/11 do ano anterior e para segundo semestre até dia 01/05 do referido ano. A quantidade de vagas anuais para estágio em cada USA, NEU e CRU bem como o número de estudantes por campo será definida pela Coordenação de Estágios do NEU, de acordo com o seguinte critério:

- a) Os Campos de estágio concedidos serão as ambulâncias (USA) e suas respectivas bases operacionais, CRU e NEU, conforme descrito no **ANEXO V. No serviço Aeromédico será concedido campo apenas para Pesquisa Científica.**
- b) Será permitido somente 01 (um) estagiário por vez em cada campo, 01 (um) grupo de alunos para pesquisa científica por vez (se for utilizar o mesmo banco de dados) em cada base, CRU ou NEU.

IV – Conceder, em forma de empréstimo colete padrão SAMU para o estagiário que realizar suas atividades na CRU e NEU.

- a) A confecção da Biriba de Identificação por conta do estagiário, conforme descrito na Cláusula Quarta, Inciso I, alínea d.
- b) Se houver estagiários cujos tamanhos dos coletes não sejam adequados para seu biotipo físico, o mesmo poderá realizar estágio utilizando jaleco branco com crachá de identificação **ESTAGIÁRIO DE XXXX** na parte frontal superior direita.

V – Responsabilizar-se por todos os atendimentos e transportes dos pacientes, por intermédio do seu quadro de profissionais, podendo estes solicitar ao estagiário auxílio em ações simples como: (aferição de sinais vitais, compressão torácica, compressão direta para conter sangramentos, auxílio na contenção e imobilização das vítimas, auxílio para carregar macas e bolsas, etc.).

VI – Responsabilizar-se pelo uso, manuseio e limpeza dos equipamentos e da Unidade de Atendimento, por intermédio do seu quadro de profissionais, não delegando qualquer atividade relativa a esses procedimentos ao estagiário.

VII – Assinar o Termo de Compromisso de Estágio.

VIII – Controlar e arquivar a documentação do estágio.

IX – Intervir junto aos Professores quando as atividades dos estagiários ou alunos pesquisadores estiverem causando prejuízo ao serviço.

X – Encaminhar à Escola de Saúde Pública de Santa Catarina da SES/SC, relatório semestral dos estágios e pesquisas científicas realizadas, com o Extrato de Prestação de Contas.

XI – Observar e fazer observar, em suas instalações, a ordem e a disciplina, determinando a aplicação de suas normas e regulamentos.



XII – Quando se tratar das contrapartidas na modalidade de cursos e capacitações, por meio do setor de recursos humanos/treinamento em conjunto com o NEU, a divulgação dos cursos de contrapartida da **NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, a realização da inscrição dos servidores interessados e a homologação dos cursos visando à progressão funcional dos servidores públicos e demais procedimentos correlatos para este fim, deverá ser enviado para a Escola de Saúde Pública de Santa Catarina da SES/SC a lista de inscritos no referido curso com uma semana de antecedência do início das aulas.

XIII – Enviar as fichas de inscrição dos alunos, quando se tratar das contrapartidas na modalidade de cursos e capacitações, para a Escola de Saúde Pública de Santa Catarina da SES/SC, a fim de que esta providencie os trâmites necessários para o início do curso, conforme especificado no inciso IX.

XIV – Prestar contas por intermédio de relatório à Escola de Saúde Pública de Santa Catarina da SES/SC acerca das contrapartidas recebidas quando se tratar de cursos, capacitações, assessorias e consultorias, apresentando avaliação técnica assinada pela Coordenação do NEU, contendo análise quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos pela execução das contrapartidas.

XV- Os profissionais que atuam no SAMU são contratados por empresa prestadora de serviços, em regime CLT. Portanto, não lhes cabem atribuições que impliquem em responsabilidades por alunos, de qualquer natureza. Assim, os estágios devem ser apenas de observação e a Instituição de Ensino deverá designar Professor orientador que se responsabilize pelo estagiário, mesmo que de forma semidireta, cabendo a este as devidas avaliações e controles relacionados às atividades do aluno.

XVI – As atividades de estágio deverão ser realizadas sob acompanhamento dos profissionais das unidades de atendimento, CRU e NEU, e sob orientação semidireta de Professor Orientador de Estágio.

XVII – As atividades de estágio na USA deverão ser realizadas sob acompanhamento dos profissionais, respectivamente (Medicina ou Enfermagem), e orientação semidireta de professor de estágios da Instituição de Ensino.

XVIII – Os profissionais do SAMU, que acompanharão os estagiários, deverão intervir junto ao Coordenador da Macrorregião ou setor específico, quando as atividades estiverem causando prejuízo ao serviço, e este deve comunicar as irregularidades à Coordenação de Estágios do NEU.

XIX – Todas as questões relativas aos Estágios e Pesquisas Científicas devem ser tratadas e alinhadas com a Coordenação de Estágios do NEU.

XX- Os estágios nas unidades da SES deverão obedecer a seguinte ordem de preferência:

- a) Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito público.
- b) Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;
- c) Instituições de ensino, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA**

Tendo mais de uma instituição interessada, na mesma ordem de preferência, que apresentar os documentos completos até a data limite, as vagas disponíveis para estágio obrigatório serão divididas proporcionalmente, incluindo Instituições de outros Estados.

Além das prioridades acima, as vagas disponíveis, no SAMU, serão divididas com os Estágios dos Programas de Residência em Saúde Uni ou Multiprofissional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA – ESPSC.

I – Acompanhar as atividades de coordenação de estágios obrigatórios envolvidos nas Unidades da SES/SC.

II – Providenciar a elaboração, assinatura, numeração e publicação do Termo de Cooperação Técnica e Termos de Cumprimento de Obrigação.

III – Acompanhar a condição da estrutura dos campos de estágio e estagiários nas unidades da SES/SC.

IV – Supervisionar o cumprimento das determinações deste Termo de Cooperação Técnica.

V – Avaliar as demandas por cursos e capacitações das unidades da SES/SC, bem como decidir o aproveitamento das horas totais da instituição de ensino para a realização de curso e/ou capacitações diferentes dos solicitados pelo NEU.

VI – Entende-se como ESPSC o setor responsável pela Política de Educação Permanente em Saúde/SES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

I – A carga horária semanal a ser cumprida pelos estagiários deverá ser acordada entre estes e a instituição de ensino, poderá ser distribuída em até 12 (doze) horas diárias, devendo ser realizada dentro do período das 07h00min às 22h00min horas, sempre em compatibilidade com o horário de funcionamento do campo de estágio;

II – O estagiário poderá se ausentar:

a) por 30 (trinta) minutos, quando sua carga horária for de 04 (quatro) a 05 (cinco) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos;

b) por 01 (uma) hora, quando sua carga horária for de 06 (seis) a 12 (doze) horas diárias.

Em ambos os casos tais horários devem ser definidos entre o estagiário e professor orientador, e comunicado a coordenação da macrorregião e equipe de serviço (diariamente).

III – Recomenda-se a presença do estagiário em tempo integral nas dependências da base e USA, a fim de acompanhar todos os deslocamentos e atendimentos.

- a) Se o estagiário optar por não ausentar-se das dependências da base operacional deverá acompanhar a equipe em todos os deslocamentos da ambulância, inclusive aqueles para atividades que não sejam atendimentos de ocorrências, como abastecimento e alimentação – nesse caso serão de responsabilidade do estagiário os custos para tal.



- b) Se o estagiário optar por ausentar-se (conforme item anterior) das dependências da CRU ou NEU deverá deixar o colete, vestindo-o novamente assim que retornar para retomar as atividades de estágio.

IV – Deverá ter o estagiário um período mínimo de descanso de 11 horas entre duas jornadas de estágios consecutivas;

V – Deve ser concedido, pelo menos, um dia de descanso semanal ao estagiário, a ser usufruído pelo mesmo, preferencialmente, em finais de semana e/ou feriados;

VI – É proibida a cobrança de qualquer taxa ou emolumentos, sob qualquer pretexto, dos estagiários, alunos pesquisadores e demais estudantes.

VII – Quando a unidade de atendimento estiver baixada por problemas com a viatura:

- a) O estagiário poderá acompanhar as atividades da coordenação macrorregional ou CRU (nesse caso somente observará a dinâmica da Central de Regulação, se não houver estagiário na mesma), ou.
- b) Conforme acerto com o professor orientador, poderá ser dispensado e compensar as horas em outra data pré-agendada, mediante disponibilidade de vaga, comunicando a Coordenação de Estágios do NEU.
- c) O estagiário poderá acompanhar a equipe da USA, quando esta estiver operacional com viatura do CBMSC, somente se o comandante da OBM permitir.

VIII – O estagiário poderá se deslocar com a equipe, para atendimento de ocorrências, somente se a equipe da USA estiver completa (médico, enfermeiro e socorrista).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de cooperação entre SES e Instituição de Ensino deverá ser de 02 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura. A assinatura do presente Termo anula o Termo de Cooperação Técnica número do termo anterior, conforme Art. 18 da Portaria nº 376 de 14/05/2019.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá haver cancelamento do Termo de Cooperação a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – É vedado ao estagiário atender, prescrever, solicitar exames ou realizar quaisquer outros procedimentos sem a autorização e orientação dos profissionais das unidades de atendimento do SAMU.

II – O serviço voluntário não deve, em hipótese alguma, ser equiparado às atividades de estágio. A Lei Federal 9.608/98 dispõe sobre o Serviço Voluntário, o qual se difere legalmente das



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA**

atividades de estágio – normatizada pela Lei Federal 11.788/2008 – tendo em vista que a intenção do serviço voluntário é do profissional doar seu conhecimento intelectual ao órgão público e não buscar a realização do trabalho no intuito de aprender ou aperfeiçoar seu conhecimento.

III – O estudante pertencente ao quadro de servidores públicos não poderá realizar estágio no horário de trabalho.

IV – O servidor do SAMU (estatutário ou contratado) que possuir vínculo com as Instituições de Ensino que estiverem realizando estágio, em sua unidade de lotação, não poderá exercer a função de profissional responsável pela ATIVIDADE em questão durante seu turno e horário de trabalho no SAMU.

V – Não é de responsabilidade do SAMU ou CBMSC o fornecimento de alimentação e estacionamento para os alunos e professores. As Unidades também não se responsabilizam por objetos pessoais dos alunos e professores.

VI – Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer início efetivo de estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

VII – Não poderá haver estágios sem as solicitações serem aprovadas pela Coordenação de Estágios do NEU.

VIII – Todos os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, direta ou indiretamente, desenvolvidos na Secretaria de Estado da Saúde, de qualquer área do conhecimento devem estar em conformidade com a Resolução 466/2012 e Resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde.

IX – O Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Secretaria de Estado da Saúde e/ou de suas respectivas unidades é responsável por todas as pesquisas científicas que envolvem seres humanos, direta ou indiretamente, desenvolvidas na Secretaria de Estado da Saúde assumindo função deliberativa, consultiva e educativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem acordes, assinam as convenientes o presente termo, com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, de de .

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde

NOME DO RESPONSÁVEL
Responsável pela Instituição de Ensino

Rua Esteves Júnior, 390 – 2º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130

Telefone: (48) 3664-7240

E-mail: espcc@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Testemunhas:

1) NOME:

ASSINATURA

2) NOME:

ASSINATURA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

ANEXO I

LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

SOLICITAÇÃO DE CAMPO DE ESTÁGIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____

CURSO: _____

RESPONSÁVEL DO CURSO: _____

TELEFONE: () _____ CELULAR: () _____ E-MAIL: _____

COORDENADOR DE ESTÁGIOS: _____

TELEFONE: () _____ CELULAR: () _____ E-MAIL: _____

DISCIPLINA _____

ANO: _____ SEMESTRE: _____

MACRORREGIÃO E UNIDADE DO SAMU (CAMPO DE ESTÁGIO) _____

PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___ DIAS DA SEMANA _____ HORÁRIO: ___:___ as ___:___

CARGA HORÁRIA TOTAL DE HORAS/ESTÁGIO _____ horas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PERMITIDAS NO PERÍODO DE ESTAGIO DE OBSERVAÇÃO:

1. Conhecer a estrutura do serviço, as unidades de atendimento, a composição das equipes, as rotinas operacionais, materiais, amentos e equipamentos e mochilas utilizados nos atendimentos.
2. Conhecer fluxo de acionamentos das unidades de atendimento, tempo resposta e procedimentos para o deslocamento.
3. Acompanhar a passagem de plantão (início e final do turno), realização de check list, preenchimento da ficha e livro de ocorrências e demais registros.
4. Acompanhar e observar as equipes nos atendimentos, condutas e intervenções para estabilização das vítimas / pacientes, transporte adequado e seguro, grades de referência na rede atenção às urgências.
5. Auxiliar equipe nos atendimentos realizando ações simples, se solicitadas e conforme instruções dos profissionais da unidade. Nunca realizar procedimentos invasivos, tais intervenções competem aos profissionais da Unidade de Atendimento.
6. Preencher Relatório de Estágio diariamente.

Preencher a seguinte tabela contendo para cada campo de estágio: nome, data e horário de estágio de cada Residente, conforme modelo abaixo:

Curso	Nome Estagiário	Campo estágio	Datas do Estágio (Campo Estágio)	Horário do Estágio p/ cada data

de 20

COORDENAÇÃO DO CURSO DE

COORDENAÇÃO ESTÁGIOS NEU – SUE SC

ANEXO II



LOGOTIPO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Aos ____ dias do mês de _____ de 20 __, na cidade de _____ neste ato, as partes seguintes nomeadas:

UNIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA (SES/SC)
Concedente de Estágio: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU

Macrorregião: _____ Campo (USA) ou Setor de Estágio: _____
Endereço (do campo / setor de estágio): _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____ Fone: _____
Coo Diretor/ Coordenador Técnico APH Móvel: _____
Coo Coordenação de Estágios NEU: _____ CPF: _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO XXXXXXXXXX

Razão Social: _____ Cooperação Técnica Nº _____
Endereço _____ Bairro: _____ CEP: _____ - _____
Cidade: _____ UF: _____ Fone: (____) _____
Representante Legal: _____ Cargo: _____
Coordenador Geral de Estágios: _____ Fone: (____) _____
E-mail: _____

ESTAGIÁRIO

Nome: _____ E-mail: _____
Endereço _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: (____) _____
Curso: _____ Fase: _____ Matrícula: _____
Apólice Seguro Nº: _____ Validade: _____ Seguradora: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Celebram entre si este Termo de Compromisso de Estágio, na forma da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Estadual nº 10.864 de 29 de julho de 1998 e alterações, convencionando as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Considera-se como “**Estágio Curricular Obrigatório**”, de acordo com o disposto no Art. 1º da Lei 11.788/2008, ato educativo escolar supervisionado e, conforme artigo 2º da Lei 11.788/2008, § 1º definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Cláusula 2ª – O presente termo tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a SES/SC, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

Cláusula 3ª – Este Termo de Compromisso de Estágio é regido pelo Termo de Cooperação Técnica supramencionado bem como pelas Normas e Rotinas Administrativas do SAMU e será executado conforme cronograma abaixo:

MACRORREGIÃO E CAMPO SAMU	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO	PROFESSOR ORIENTADOR

Cláusula 4ª – O estágio desenvolvido deverá ter correlação direta com sua área de formação e estar de acordo com o plano de atividades apresentando à Coordenação de Estágios do NEU.

Cláusula 5ª – O estágio regido pelo presente Termo terá **carga horária total** de XX horas.

Cláusula 6ª – O estagiário desenvolverá no SAMU as atividades descritas no Programa de Atividades a seguir:

a) Conhecer a estrutura do serviço, as unidades de atendimento, a composição das equipes, as rotinas operacionais, materiais, equipamentos e mochilas utilizados nos atendimentos.

b) Conhecer fluxo de acionamentos das unidades de atendimento, tempo resposta e procedimentos para o deslocamento.

c) Acompanhar a passagem de plantão (início e final do turno), realização de check list, preenchimento da ficha de ocorrência, livro de ocorrências e demais registros.

d) Acompanhar e observar equipe nos atendimentos, condutas e intervenções para estabilização das vítimas / pacientes, transporte adequado e seguro, grades de referência na rede de atenção às urgências.

e) Auxiliar equipe nos atendimentos realizando ações simples, se solicitadas e conforme instruções dos profissionais da unidade. Nunca realizar procedimentos invasivos, tais intervenções competem aos profissionais da Unidade de Atendimento.

f) Preencher Relatório de Estágio diariamente.

Cláusula 7ª – O estagiário deverá observar e obedecer às Normas Internas da Unidade concedente da SES conduzindo-se dentro da ética profissional e desenvolvendo obrigatoriamente, as atividades previstas no Programa de Atividades deste instrumento, com zelo e dedicação, com a orientação semidireta do Professor Orientador de Estágios na unidade estabelecida para estágio.

Cláusula 8ª – O estagiário deverá identificar-se na base operacional, devidamente uniformizado e com crachá e biriba, emitido pela Instituição de Ensino.

Cláusula 9ª - A carga horária a ser cumprida pelos estagiários será de, no máximo 40 (quarenta) horas semanais, a serem distribuídas em até no máximo 12 (doze) horas diárias, devendo ser realizada dentro do período das 07h00min às 22h00min horas, sempre em compatibilidade com o horário de funcionamento das unidades de atendimento do SAMU, CRU ou NEU.

Cláusula 10ª - O estagiário deve permanecer nas dependências da unidade de atendimento somente com a presença do profissional da mesma, não sendo permitida a permanência de estagiários fora do horário de estágio.

Cláusula 11ª - O estudante pertencente ao quadro de servidores públicos não poderá realizar o estágio no horário de trabalho.

Cláusula 12ª - É de responsabilidade da Instituição de Ensino indicar **professor para realizar a orientação semidireta das atividades do estagiário nas dependências do SAMU**, bem como da avaliação do mesmo.

Cláusula 13ª - Cabe à Instituição de Ensino informar o estagiário acerca de seus direitos e obrigações constantes no Termo de Cooperação Técnica supramencionado.

Cláusula 14ª - O serviço voluntário não deve, em hipótese alguma, ser equiparado às atividades de estágio. A Lei Federal 9.608/98 dispõe sobre o Serviço Voluntário, o qual se difere legalmente das atividades de estágio - normatizada pela Lei Federal 11.788/2008 - tendo em vista que a intenção do serviço voluntário é do profissional doar seu conhecimento intelectual ao órgão público e não buscar a realização do trabalho no intuito de aprender ou aperfeiçoar seu conhecimento.

Cláusula 15ª - Não é de responsabilidade do SAMU/CBMSC fornecimento de alimentação e estacionamento para os estagiários e professores orientadores de estágio. O SAMU também não se responsabiliza por objetos pessoais dos estagiários e professores de estágio.

Cláusula 16ª – O estagiário está segurado contra acidentes pessoais, proporcionado pela apólice nº _____, sob a Responsabilidade da Seguradora _____ durante o período compreendido de ____/____/____ à ____/____/____, conforme cópia da apólice em anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

Cláusula 17ª - Em caso de Acidente de Trabalho, o estagiário deve comunicar imediatamente o respectivo Professor Orientador de Estágios e à Coordenação Macrorregional do SAMU, para as devidas providências.

Cláusula 18ª - O termo de compromisso para realização de estágio poderá ser desfeito a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, se assim acharem conveniente.

Cláusula 19ª Nos termos da Lei 11.788/08, não poderá ocorrer início efetivo de estágio antes que o Termo de Compromisso de Estágio seja assinado por todos os signatários indispensáveis.

Cláusula 20ª – O NEU, a Instituição de Ensino e o estagiário, por estarem de inteiro acordo com as condições e dizeres deste presente termo de compromisso, assinam em 01 de igual teor, devendo ser encaminhada cópia para a Instituição de Ensino e Estagiário.

Estagiário

Coordenação Geral de Estágios/Instituição de Ensino

Coordenadoria do Curso/Instituição de Ensino

Coordenação de Estágios NEU - SUE



ANEXO III

AVALIAÇÃO CURSOS / PROFESSORES

Nome do curso:

Nome do Professor (a):

Data de realização: de ___/___/___ à ___/___/___.

CURSO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Divulgação										
Instalações físicas (tamanho da sala ventilação, cadeiras, etc.)										
Suporte/apoio da coordenação do evento										
CONTEÚDO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Avaliação geral do curso										
Aplicação prática dos conteúdos e discussões										
Aplicabilidade na sua atuação profissional										
Alcance dos objetivos propostos										
METODOLOGIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Material de ensino										
Material didático										
Metodologia de avaliação										

1. Aspectos positivos do curso:

2. Aspectos negativos do curso:

3. Dificuldades encontradas para participar do curso:

4. Sugestões para próximos Encontros (Oficina):



DISTRIBUIÇÃO E ENDEREÇO DAS BASES AVANÇADAS SAMU 192 SC

	MUNICÍPIO	COMPARTILHADA	ENDEREÇO
GRANDE FPOLIS	Florianópolis	Anexo I SES	Rua Esteves Junior, nº 390, Centro - Fpolis/SC
	Palhoça	Quartel do CBMSC	Rua Coronel Bernardino Machado, 181 - Centro/Palhoça
	São José	Município	Rua Heriberto Hulse, 4790 - Serraria - São José
	Arcanjos 1 e 2	Hangar do Governo	Av Deputado Dionísio Freitas, Careanos, Fpolis/SC
	ADMINISTRATIVO	OZZ	Rua Sofia Quint, nº 556, Capoeiras - Fpolis/SC
	CENTRAL	PM	Av Rio Branco, nº 984 - Centro - Fpolis/SC
NORTE/ NORDESTE	Joinville	Município	Av. Dr. Paulo Medeiros, nº 200, Centro - Joinville/SC
	Canoinhas	Quartel do CBMSC	Rua Do Rio Branco, 440 - Centro - Canoinhas/SC
	Mafra	Base Alugada	Rua Professor Gustavo A. Friedrich, 1.743 Vila Nova Mafra/SC
	Jaraguá do Sul	Quartel do CBMSC	Rua Maria Jablonski, s/n Nereu Ramos - Jaraguá do Sul/SC
	ADM. e CENTRAL	8º Bat. Policia Militar	Rua Aquidaban, nº 75, bairro Glória - Joinville/SC
GRANDE OESTE	Chapecó	Quartel do CBMSC	Av Getulio Vargas, 1965 Passo dos Fortes - Chapecó/SC
	Xanxerê	Quartel do CBMSC	Av Brasil, 2735 - Castelo Branco - Xanxere/SC
	São Miguel Doeste	Quartel do CBMSC	Rua Florianópolis, 1450 - centro - SMO/SC
	ADM. E CENTRAL	Quartel do CBMSC	Rua Getulio Dorneles Vargas, 1.965 - Passos dos Fortes Chapecó/SC
SERRA CATARINENSE	Lages	Quartel do CBMSC	Rua Mato Grosso, 2171 - São Cristovao - Lages/SC
	São Joaquim	Município	Rua Marcos Batista, s/n Centro São Joaquim/SC
	ADM. e CENTRAL	Quartel do CBMSC	Rua Mato Grosso, 2171 - São Cristovao - Lages/SC
VALE DO ITAJAÍ	Blumenau	Quartel do CBMSC	Rua Sete de Setembro, 2880 Centro Blumenau/SC
	Rio do Sul	Quartel do CBMSC	R: Alameda Bela Aliança, 825 - Jardim América - Rio do Sul/SC
	Arcanjo 3	Hangar	Rua Dr. Pedro Zimmerman, 4621 - Itoupava Central - Blumenau/SC
	ADM. e CENTRAL	Quartel do CBMSC	Rua Sete de Setembro, 2880 Centro Blumenau/SC
SUL	Criciúma	Quartel do CBMSC	Rua Doliário dos santos, 501 - centro Criciúma/SC
	Araranguá	Quartel do CBMSC	Rua Governador Jorge Lacerda, 1229 Alto feliz Araranguá/SC
	Tubarão	Município/CAPS	Rua Osvaldo Cruz, 180 Tubarão/SC
	ADMINISTRATIVO	LACEN	Rua Cechinel, nº 91 centro - Criciúma/SC
	CENTRAL	9º Bat. Pol. Militar	R Vereador Matias Ricardo, s/nº Jd Maristela Criciúma/SC
FOZ DO ITAJAÍ	Baln. Camboriú	Quartel do CBMSC	Rua Luiz Carlos Rosa, 25 Bairro dos Estados - B. C./SC
	Itajaí	Quartel do CBMSC	Rua Reinaldo Schimithausen, 2400 Cordeiros Itajaí/SC
	ADM. e CENTRAL	Quartel do CBMSC	Alm. dos Estados Policial Luiz Carlos Rosa, 25, Estados - BC/SC
MEIO OESTE	Joaçaba	Quartel do CBMSC	Av Caetano Natal Branco, 1242 Frei Bruno Joaçaba/SC
	Caçador	Base Alugada	Rua Francisco Novaski, 37 Berger - Caçador/SC
	Curitibanos	Quartel do CBMSC	Rua Farias, 1500 São Francisco Curitibanos/SC
	ADM. e CENTRAL	Quartel do CBMSC	Av. Caetano Natal Branco, 1242 Frei Bruno Joaçaba/SC

ANEXO VI



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE SANTA CATARINA

IMAGENS ILUSTRATIVAS MACACÃO PARA ESTAGIÁRIOS

